PROJETO DE LEI Nº ____ DE __ DE MARÇO DE 2019

Dispõe acerca da limitação do uso de canudos e copos descartáveis que não sejam fabricados em material biodegradável nos estabelecimentos comerciais de Anápolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os canudos e copos descartáveis oferecidos nas dependências de estabelecimentos comerciais, deverão ser substituídos, gradativamente, pelos fabricados em material biodegradável e reciclável.

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, do total de canudos e copos descartáveis oferecidos aos clientes pelos estabelecimentos comerciais:

I - até 1º de janeiro de 2021, 10% (dez por cento) deverão ser fabricados em material biodegradável e reciclável;

II - até 1º de janeiro de 2022, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser fabricados em material biodegradável e reciclável;

III - até 1º de janeiro de 2023, 50% (cinquenta por cento) deverão ser fabricados em material biodegradável e reciclável;

VI - até 1º de janeiro de 2024, 80% (oitenta por cento) deverão ser fabricados em material biodegradável e reciclável.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2025, fica proibido o fornecimento de canudos e copos descartáveis que não sejam fabricados em material biodegradável e reciclável nos estabelecimentos comerciais de Anápolis.

Art. 4º. Os produtos resultantes da biodegradação dos canudos e copos não poderão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

Art. 5º. As Pessoas Jurídicas que não observarem esta Lei estarão proibidas de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto não regularizarem a situação.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal também está sujeita a esta Lei, e deve fazer constar estas normas, de modo expresso, em seus editais de licitação e contratos.

Art. 6º. O descumprimento desta norma ensejará sanção de multa, conforme os valores e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, na sua atribuição de promover a educação ambiental, fomentará palestras, congressos e outros eventos educativos, nas escolas do Município de Anápolis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis-GO, 13 de março de 2019.

_____

ELINNER ROSA
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

Devida a relevância do Município de Anápolis no estado de Goiás, nos é impelida a participação, com urgência, no movimento mundial de redução no consumo de itens plásticos. A responsabilidade com o Meio Ambiente, a saúde pública, o desenvolvimento sustentável, e, ainda, ante aos Princípios da ubiquidade (fonte do Direito ambiental), da Prevenção, da Precaução, do planejamento e eficiência – no gasto dos recursos públicos, justificam a proibição do fornecimento e uso de canudos plásticos nos estabelecimentos comerciais da cidade.

A vida útil destes canudos são efêmeros minutos: o tempo gasto para ingerir a bebida comprada. Em contrapartida, sua decomposição demora mais de 200 (duzentos) anos. Isso significa que o bisneto de uma pessoa enfretará transtornos causados pelo primeiro canudo utilizado, na infância, por ela.

Durante a fragmentação natural do material, surge outro problema: os microplásticos. Além de serem ingeridos por animais aquáticos, e por humanos, quando consumem aqueles seres; segundo Frank Kelly, professor de saúde ambiental do King's College de Londres, provavelmente estamos respirando microplásticos (fonte: <https://www.theuniplanet.com/2016/11/podemos-estar-respirar-microplasticos.html >. Acesso em janeiro de 2019). As consequências de tal realidade começaram a ser investigadas pela comunidade científica há pouco tempo. Contudo, suspeita-se que abarcam desde problemas pulmonares até circulatórios.

Do ponto de vista econômico, os impactos negativos serão irrisórios ante aos benefícios, sendo o verdadeiro desgaste apenas o inicial: modificar o tipo de canudo disponibilizado aos clientes. Isso porque, como alternativa aos plásticos, existem inúmeros materiais biodegradáveis que dão forma ao item. Por exemplo, cita-se os canudos feitos de papel e os de insumos comestíveis (trigo, amido de milho, gelatina, dentre outros). Ademais, a longo prazo, a proibição gerará redução

de custos para a administração pública, tendo em vista a redução de lixo produzido na cidade.

Anápolis-GO, 13 de março de 2019.

ELINNER ROSA
Vereadora - MDB